



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 73 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Teresina, 19 de novembro de 2009

Em 19/11/2009

1º Secretário
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências".

Proponho alterar o inciso IX ao artigo 31 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, para acrescentar as autarquias que, a exemplo das empresas públicas e sociedades de economia mista integram a Administração Pública indireta do Estado.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

TERESINA - PI, 19.11.2009.
PARA LEITURA EM PLENÁRIO.

Raimundo Mafra Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 18 DE novembro DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 / 11 / 2009

1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

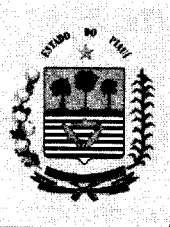
Art. 1º O inciso IX do art.31 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

IX – para exercer função de Secretário, Presidente e Diretor, ou equivalentes, em entes da Administração Pública Estadual, compreendendo exclusivamente: Secretarias de Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 139 de 29 de outubro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 18 de novembro de 2009.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 24 / 11 / 09

Elvages

Conceição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado [Assinatura]

para relatar.

Em 24 / 11 / 09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26

PROCESSO AL – 2392/09

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. PAULO MARTINS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.**

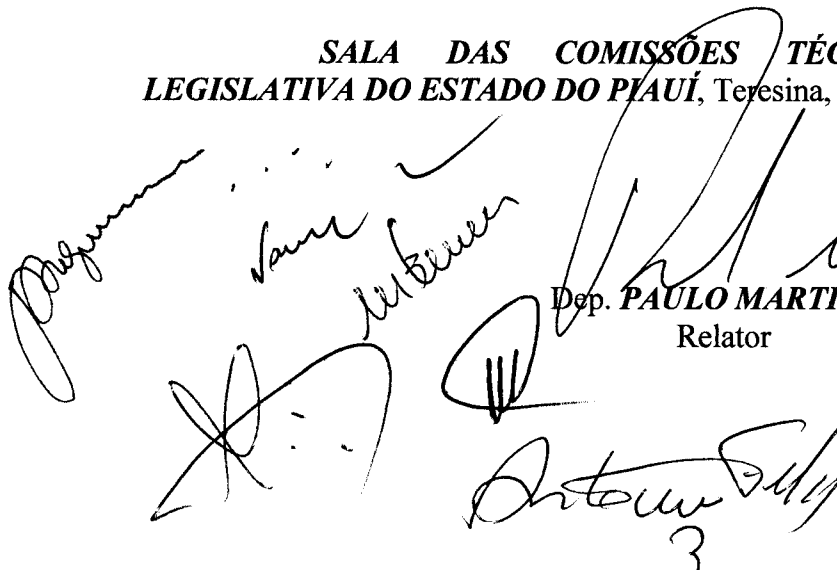
A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O Governo do Estado propõem alterar o inciso IX ao artigo 31 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, para acrescentar as autarquias que, a exemplo das empresas públicas e sociedades de economia mista integram a Administração Pública indireta do Estado.

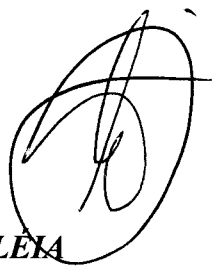
II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação com alteração aqui proposta.

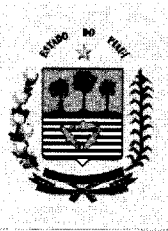
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 de dezembro de 2009.**



Dep. **PAULO MARTINS**
Relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em 01/12/09
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 07 / 12 / 09

eloanys

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Xavier de Azevedo

para relatar.

Em 11 / 12 / 09

[Signature]
Presidente Comissão de Administração
Pública



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

PARECER Nº

PROCESSO AL- 2392/09

ASSUNTO: Mensagem do Poder Executivo que " altera dispositivos da Lei Complementar n.º 62 de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC e dá outras providências". "

"PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA -
MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO -
ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR -
POSSIBILIDADE."

Trata-se Mensagem do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 62 de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa já se manifestou, aprovando parecer do Dep. Paulo Martins, pela normal tramitação do projeto de lei.

O presente processo encontra-se devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários à prolação de parecer.

É o relatório.



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

A presente proposição atende aos dispositivos legais, adquando a administração pública estadual às suas atuais necessidades, imprimindo mais qualidade e eficiência, em especial, aos ocupantes dos cargos de Secretário, Presidente, Diretor e equivalentes da Administração Pública Estadual.

Isto posto, em relação à tramitação do presente Projeto de Lei, concordamos com a observância do regimento interno e, quanto ao seu conteúdo, opinamos pela sua regular tramitação.

É o voto.

Sala da Comissão de Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 15 de dezembro de 2009.

Walter Siqueira

Uhhhh

Antônio Sá

Dep. Xavier Neto

Relator

APROVADO A UNANIMIDADE.	
em, 20	04/20
Presidente da Comissão de	
Adm. Pública	